

## **ATA DA REUNIÃO DE 18.05.2012**

No dia 18 de maio de 2012, às 10 horas na Procuradoria Geral do Município, realizou-se reunião de negociação coletiva para o ano de 2012 entre a IPLANRIO e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, com a presença dos membros da comissão de negociação do Município e dos representantes da Empresa e do Sindicato, para discussão da pauta de reivindicação encaminhada pelos empregados à Empresa.

Pelo Sindicato, preliminarmente, foi solicitado a manutenção da data base e das cláusulas sociais até a assinatura de novo Acordo ou Sentença Normativa.

A Comissão concorda apenas com a prorrogação da data base e consequentemente as cláusulas do ACT de 2011/2012 até 30.06.2012.

Pela Comissão foi informado que em relação as cláusulas econômicas a proposta é de aplicação do índice do IPCA-E, que no período é de 5,28%, com exceção do valor facial do tíquete refeição, a saber, com base no Acordo vigente:

- cláusula terceira - reajuste salarial;
- cláusula décima-segunda – empréstimo material escolar;
- cláusula décima-sétima – reembolso creche;
- cláusula décima-nona – auxílio filho portador de necessidades especiais;
- cláusula vigésima-primeira – empréstimo recém-nascido;

Pela representação dos trabalhadores foi dito que a proposta é insuficiente e mantém a reivindicação de ganho real.

Ficam renovadas, em comum acordo, as seguintes cláusulas:

- cláusula primeira – vigência e data-base;
- cláusula segunda – abrangência;
- cláusula quarta – pagamento mensal de salário;
- cláusula quinta – comprovante de rendimentos;
- cláusula sétima – substituição;
- cláusula oitava - programa de participação nos lucros ou resultados;
- cláusula décima-primeira – auxílio transporte após 21:00 hs;
- cláusula décima-quarta – auxílio doença;
- cláusula décima-sexta – empréstimo funeral;
- cláusula vigésima-terceira – empregado portador de necessidades especiais;
- cláusula vigésima-quarta – margem consignável;
- cláusula vigésima-quinta – concurso público;
- cláusula vigésima-sexta – comunicação de despedida;
- cláusula vigésima-sétima – homologação do contrato de trabalho;
- cláusula vigésima-nona – operador de computador;
- cláusula trigésima – penalidades;

- cláusula trigésima-primeira – medidas preventivas quanto a assédios moral e sexual;
- cláusula trigésima-segunda – convênio com instituições de ensino;
- cláusula trigésima-terceira – programas de treinamento;
- cláusula trigésima-quarta – realinhamento tecnológico;
- cláusula trigésima-sexta – verificação de local insalubre;
- cláusula trigésima-sétima – CIPA;
- cláusula trigésima-oitava – acidente de trabalho;
- cláusula trigésima-nona – norma regulamentadora nº 17;
- cláusula quadragésima – acesso a informações funcionais;
- cláusula quadragésima-primeira – dia dos trabalhadores em informática;
- cláusula quadragésima-terceira – central de atendimento;
- cláusula quadragésima-quarta – compensação;
- cláusula quadragésima-quinta – jornada na entrada de dados;
- cláusula quadragésima-sétima – doação de sangue;
- cláusula quadragésima-oitava – liberação de horário de empregado estudante;
- cláusula quadragésima-nona – banco de permuta;
- cláusula quinquagésima – adiantamento de salário nas férias;
- cláusula quinquagésima primeira – licença sem vencimentos;
- cláusula quinquagésima segunda – licença maternidade – amamentação;
- cláusula quinquagésima-terceira – licença adoção;
- cláusula quinquagésima-quarta – licença luto;
- cláusula quinquagésima-quinta – exames periódicos;
- cláusula quinquagésima-sexta – organização no local de trabalho e representantes sindicais;
- cláusula quinquagésima-sétima – acesso aos locais de trabalho;
- cláusula quinquagésima-oitava – dirigente da assiplan e olt (representante sindical);
- cláusula sexagésima – liberação de empregados;
- cláusula sexagésima-primeira – licitações;
- cláusula sexagésima-segunda – divulgação do acordo;
- cláusula sexagésima-terceira – mensalidade do sindicato e associação de empregados;
- cláusula sexagésima-quinta – quadro de avisos;
- cláusula sexagésima-sexta – relação de empregados;
- cláusula sexagésima-sétima – seminário;
- cláusula sexagésima-oitava – ambientação;
- cláusula septuagésima – descumprimento do acordo-multa;
- cláusula septuagésima-primeira – depósito;
- cláusula septuagésima-segunda – prazo de vigência; e
- Anexo I.

Passando as demais cláusulas da Pauta de Reivindicação, pela Comissão foi dito:

**Cláusula 9ª – Tíquete-Refeição** – pela Comissão foi dito que o valor do tíquete será mantido no valor facial de R\$ 12,00, considerando que já houve uma antecipação de reajuste do valor em fevereiro de 2012, em torno de 25% (vinte e cinco por cento). Com relação a não haver desconto sobre o salário, a empresa informa que está

calculando o impacto financeiro para avaliação;

**Cláusula 10<sup>a</sup> – Vale Transporte** – a empresa informa que está calculando o impacto financeiro para avaliação;

**Cláusula 12<sup>º</sup> – Material Escolar** – a Comissão não concorda com o pleito e mantém a redação do Acordo vigente, com reajuste do IPCA-E;

**Cláusula 15<sup>a</sup> – Seguro Funeral** - a empresa concorda com a redação do ACT vigente, com incidência do reajuste proposto (IPCA-E), a partir do término da vigência do contrato em vigor, que se dará em 29.12.2012;

**Cláusula 18<sup>a</sup> – Seguro de Vida** – a empresa concorda com a redação do ACT vigente;

**Cláusula 20<sup>a</sup> – Reembolso de Medicamentos** – a empresa concorda com a redação do ACT vigente, ficando de verificar a possibilidade de alteração do percentual de reembolso.

**Cláusula 22<sup>a</sup> – Empréstimo de Férias** – a empresa concorda com a redação do ACT vigente, propondo a alteração do número de parcelas, ampliando de oito para dez parcelas iguais e sucessivas;

**Cláusula 35<sup>a</sup> – Acesso a Textos Digitalizados** – a empresa informa que implantou a extranet e a manterá.

**Cláusula 42<sup>a</sup> – Garantia de Emprego** – a empresa não concorda com a inclusão da OLT na alínea “d” e verificará em relação a alínea “e”.

**Cláusula 46<sup>a</sup> – Abono de Faltas** – a empresa concorda com a redação do ACT vigente.

**Cláusula 59<sup>a</sup> – Liberação de Diretor do Sindicato** – a empresa propõe a alteração do *caput* em relação a licença remunerada de um empregado diretor eleito do Sindicato para transformá-la em licença não remunerada, não se opondo a alteração da ampliação de três para cinco dias proposto pelo Sindicato.

Pela representação dos trabalhadores foi dito que mantém o *caput*, que foi amplamente debatido e conquistado há dois anos consecutivos, entendendo que esta alteração proposta pela empresa dificultará a relação dos trabalhadores com a representação sindical, vendo isto como um retrocesso negocial.

**Cláusula 64<sup>a</sup> – Contribuição Assistencial** – pelo representante da PGM foi dito que não recomenda a utilização do direito de oposição dos empregados na forma proposta, considerando o entendimento sedimentado do TST de que os descontos salariais devem sempre ser autorizados expressamente pelos empregados.

Pela representação dos trabalhadores foi dito que mantém a redação da cláusula do ACT vigente, entendendo que a PGM não tem que se meter na relação entre trabalhador e sindicato, uma vez que a mesma foi amplamente debatida e aprovada em Assembléia.

A empresa mantém a cláusula trigésima quinta (licença paternidade) pactuada e assinada no Acordo de 2011/2012, celebrado entre as partes, mas que não foi registrada pelo Sistema Mediador, que tem a seguinte redação: "A partir da data de assinatura deste Acordo, a empresa concederá licença paternidade a seus empregados pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese prevista em lei."

Pela representação dos trabalhadores foi solicitada a alteração da redação para excluir a expressão "A partir da data de assinatura deste Acordo". Pela empresa foi dito que concorda com esta supressão.

As partes pactuaram que as negociações continuarão em reunião designada para o dia 29 de maio de 2012, às 10:00 horas, na PGM, onde serão tratadas as demais cláusulas.

Encerrados os trabalhos, eu, Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Procurador do Município, membro da Comissão de Negociação do Município, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 18 de maio de 2012.

---

EDIJANE BALLESTEROS – GAB/IPLANRIO

---

ADÉLIA LOBIANCO DIAS – ADP/IPLANRIO

---

MÔNICA ANDRÉA SANTORO – CJU/IPLANRIO

---

CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL – PGM

---

CÉLIO STEMBACK BARBOSA – DIRETOR SINDPD/RJ

---

FRANCISCO BARBOSA TEIXEIRA – OLT/IPLANRIO

---

ELISABETE CORSO – OLT/IPLANRIO

---

JORGE NACIF CHALOUB – OLT/IPLANRIO

---

FERNANDO NEVES DE VASCONCELOS – DIRETOR SINDPD/RJ

GIL PEREIRA MARQUES DA SILVA – OLT/IPLANRIO

JOSEF THOME EL HADER – ASSIPLAN

SÉRGIO DA SILVA BARROS – DIRETOR SINDPD/RJ